



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

Gabinete do Prefeito

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 2560131 - **Fax:** 2560188 **E-mail:**

prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

LEI Nº 598/04

*Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Anitápolis e dá outras providências.
O prefeito municipal de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º - Fica instituído o **Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda do Município de Anitápolis**, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, Saneamento e Assistência Social, ao qual incumbe deliberar em caráter permanente sobre as políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional no Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de que trata esta Lei tem composição tripartite, constituído por 18 (dezoito) membros, com direito a voto, pela representação paritária, da seguinte forma:

I – Entidades Governamentais:

- 02 (dois) Representantes da área da saúde e assistência social
- 04 (quatro) Representantes do Poder Público Municipal, sendo das áreas de educação, turismo, administração e Geração de Rendas.

II _ Pelos Trabalhadores:

- 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rural ;
- 02 (dois) Representantes dos Trabalhadores do Comércio;
- 02 (dois) Representantes do Grêmio Estudantil .

III - Pelos Empregadores:

- 02 (dois) representantes da Construção Civil;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

Gabinete do Prefeito

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 2560131 - **Fax:** 2560188 **E-mail:**

prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

- 04 (dois) representantes de estabelecimento Comercial ou Hotelaria;

§ 1º Cada representante efetivo terá um suplente e mandato de até três anos, permitido uma recondução.

§ 2º Os membros do Conselho não são remunerados e serão homologados pelo Prefeito, após a indicação pelos órgãos e pelas entidades representados.

§ 3º O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito para um mandato de 12 meses, observado, na sua sucessão, o sistema de rodízio entre as bancadas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo.

§ 5º O Conselho poderá organiza-se em câmaras que convocarão, para a sua assessoria, entidades representativas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo que tenham afinidade com a sua atribuição específica, respeitado o caráter paritário dessa participação.

Art.3º - O Conselho de que trata esta lei tem as seguintes atribuições:

I - propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais, inclusive acadêmicas e de pesquisas, programas, projetos e medidas efetivas que visem a minimizar os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural sobre mercado de trabalho do Município.

II - elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação profissional no Município.

III - propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo e a auto - organização como forma de enfrentar o impacto do desemprego nas áreas urbana e rural do Município.

IV - identificar e indicar, obrigatoriamente, à Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Trabalho e Emprego do Estado de Santa Catarina e às Instituições Financeiras, por meio de Resolução, as áreas e setores prioritários do município, para alocação de recursos do FAT, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

V - proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação profissional no município, priorizando os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, propondo as medidas que julgar necessárias para melhoria do desempenho das Políticas Públicas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

Gabinete do Prefeito

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 2560131 - **Fax:** 2560188 **E-mail:**

prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Art. 4º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda promoverá de dois em dois anos conferência, a realizar-se preferencialmente no mês de agosto, para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional, aí incluídos outros Conselhos Municipais e das Microrregiões.

Art. 5º - O Conselho elaborará seu regimento interno, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e do Conselho Estadual do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, no prazo de quarenta e cinco dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anitápolis, 22 de novembro de 2004.

Antão Antonio David

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Anitápolis, em 07 de dezembro de 2004.

Wilsair Coelho

S e c r e t á r i o G e r a l



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

Gabinete do Prefeito

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 2560131 - **Fax:** 2560188 **E-mail:**

prefeitura@anitapolis.sc.gov.br